

**PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES DA
PRINER SERVIÇOS INDUSTRIAIS S.A.
CNPJ Nº 18.593.815/0001-97**

APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS REALIZADA EM
01 DE DEZEMBRO DE 2014 E SUA ALTERAÇÃO APROVADA NA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

A Priner Serviços Industriais S.A. (nova denominação da Mills SI Serviços Industriais S.A (“Priner” ou “Companhia”) neste ato adota este Plano de Opção de Ações da Priner Serviços Industriais S.A. (“Plano de Opção de Compra de Ações da Priner”, “Plano de Opção” ou simplesmente “Plano”), de acordo com o art. 168, parágrafo 3º da Lei Federal nº 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), que será regido sob as seguintes cláusulas e condições:

Artigo I. OBJETIVO

Seção 1.01 O Plano tem por objetivo permitir que administradores e certos empregados (“Participantes”), sujeito a determinadas condições, adquiram ações representativas do capital social da Companhia, com vistas a: (a) estimular a expansão, o êxito e a consecução dos objetivos sociais da Companhia; (b) alinhar os interesses dos acionistas da Companhia aos de administradores e empregados; (c) motivar os Participantes da Companhia a tomarem decisões visando sempre o desenvolvimento lucrativo dos negócios da Companhia e, conseqüentemente, estimular o aumento patrimonial da Companhia, a longo prazo; (d) premiar os executivos da Companhia proporcionalmente aos ganhos patrimoniais que a Companhia venha a obter em decorrência de suas decisões, ajudando-os a se tornar detentores de Ações Ordinárias (conforme definição aqui contida); e (e) atrair e manter a ela vinculados os Participantes.

Artigo II. AÇÕES SUJEITAS AO PLANO

Seção 2.01 Estão sujeitas ao Plano:

- a. Observada a Seção 5.11, o número total de Ações que poderão ser emitidas nos termos deste Plano não excederá: 5% (cinco por cento) das Ações Ordinárias representativas do capital social total da Companhia, considerando-se como a totalidade o capital votante existente na época, representado por 92.445.707 (noventa e dois milhões, quatrocentas e quarenta e cinco mil, setecentas e sete) ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal. As Ações poderão ser Ações Ordinárias autorizadas, mas não emitidas, ou Ações readquiridas.

Artigo III. OUTORGA DE OPCÕES

Seção 3.01 Qualificação. Opções de Ações serão outorgadas aos Participantes indicados pelo Conselho de Administração, cuja lista está arquivada na sede da Companhia.

Artigo IV. TERMOS DAS OPCÕES

Seção 4.01 Contrato de Outorga. Cada Opção será oficializada por Contrato de Outorga escrito (“Contrato de Outorga”) que será celebrado pelo Outorgado e a Companhia e conterà os termos e condições compatíveis com o Plano.

Seção 4.02 Exercício e Atribuição de Opções. Cada Opção passará a ser exercível de acordo com os termos do Contrato de Outorga aplicável.

Seção 4.03 Preço de Opção. O preço de compra unitário das Ações sujeitas a cada Opção (“Preço de Opção”) será correspondente a:

- (i) R\$ 0,5160, sem correção, caso exercidas as opções até 31 de maio de 2018; e
- (ii) R\$ 0,5160, corrigido pela variação do IPCA divulgado pelo IBGE entre 31 de maio de 2018 e a data do exercício, caso exercidas após 31 de maio de 2018.

Seção 4.04 Expiração de Opções. Nenhuma Opção poderá ser exercida em qualquer medida por qualquer pessoa após o período de exercício da Opção fixado no Contrato de Outorga ou a ocorrência de quaisquer dos eventos previstos no Contrato de Outorga ou, excepcionalmente, a exclusivo critério do Conselho de Administração da Companhia.

Artigo V. EXERCÍCIO DAS OPCÕES

Seção 5.01 Pessoa Qualificada para Exercício. Durante sua vida, somente o Outorgado poderá exercer a Opção (ou qualquer parcela da Opção a ele outorgada). Em caso de falecimento ou de Incapacidade Permanente do Outorgado, qualquer parcela exercível de Opção poderá, antes da data na qual a parcela se tornar não exercível nos termos do Contrato de Outorga aplicável, ser exercida por seu(s) herdeiro(s) legal(is).

Seção 5.02 Exercício Parcial. Observado o período de carência, a qualquer momento e periodicamente anteriormente à data na qual a Opção se tornar não exercível nos termos do Contrato de Outorga aplicável, a parcela exercível da Opção poderá ser exercida no todo ou em parte; ficando estipulado, contudo, que a Companhia não será obrigada a emitir Ações fracionárias e o Conselho de Administração poderá, segundo os termos da

Opção, exigir que qualquer exercício parcial exceda número mínimo especificado de Ações.

Seção 5.03 Modo de Exercício. Uma Opção exercível, ou qualquer parcela exercível sua, poderá ser exercida tão somente mediante entrega à Companhia de todos os itens seguintes, anteriormente à data na qual a Opção ou parcela se tornar não exercível nos termos do Contrato de Outorga:

- a. notificação escrita assinada pelo outorgado (ou seus herdeiros legais), declarando que a opção ou parcela foi exercida, e expressamente declarando o número de ações no tocante às quais a opção está sendo exercida;
- b. pagamento integral (em numerário - somente por meio de transferência eletrônica) do preço de opção total das ações no tocante às quais a opção (ou parcela da opção) for dessa forma exercida; e
- c. na hipótese de a opção ou parcela da opção ser exercida conforme permite a cláusula Seção 5.01 por qualquer pessoa ou pessoas que não o outorgado, comprovação adequada do direito dessa pessoa ou pessoas de exercer a opção ou parcela da opção.

Seção 5.04 Condições de Emissão de Certificados de Ações. As Ações que possam ser emitidas e entregues quando do exercício de uma Opção, no todo ou em parte, poderão ser Ações previamente autorizadas, mas não emitidas, ou Ações emitidas que à época tenham sido readquiridas pela Companhia. Será entregue ao Outorgado certificado de Ações na sede da Companhia assim que viável depois do devido exercício da Opção ou a Companhia poderá reter a posse física do certificado até a data considerada conveniente pelo Conselho de Administração, ou a Companhia poderá solicitar que o agente de transferências (instituição depositária) da Companhia, na hipótese de as ações da Companhia serem mantidas apenas em forma escritural, registre as Ações que possam ser entregues em consequência do exercício de Opção no nome do Outorgado.

Seção 5.05 Direitos como Acionistas. O detentor de uma Opção não será, nem terá quaisquer dos direitos ou prerrogativas de acionista da Companhia em relação a quaisquer Ações que possam ser compradas quando do exercício de qualquer parcela de uma Opção, a menos e até que certificados representativos das Ações tenham sido emitidos pela Companhia ao detentor ou tenha sido efetuado o competente registro em Agente Escriurador.

Seção 5.06 Dividendos e Juros Sobre Capital Próprio. Exercidas as Outorgas e emitidas, pela Companhia, em favor dos Participantes, as Ações Ordinárias decorrentes de tal exercício, todos os direitos relativos ao recebimento de dividendos e juros sobre o capital próprio serão assegurados aos respectivos Participantes, observadas as disposições estabelecidas pela Lei nº 6.404/76 e pelo estatuto da Companhia.

Seção 5.07 Conversão das Outorgas em Ações. O Contrato de Outorga preverá quais as hipóteses de conversão das Outorgas em Ações Ordinárias.

Seção 5.08 Desligamento, Incapacidade Permanente e Falecimento. O Contrato de Outorga preverá quais as hipóteses de Desligamento, Incapacidade Permanente e falecimento dos Participantes e os casos em que o direito ao exercício das Outorgas permanecerá vigente.

Seção 5.09 Limitações à circulabilidade das Outorgas e das Ações Ordinárias. O Contrato de Outorga preverá as hipóteses de transferência das Outorgas e das Ações Ordinárias para terceiros.

Seção 5.10 Recompra Voluntária, Direito de Preferência, Opção de Compra da Companhia e Restrições Adicionais à circulabilidade das Ações Ordinárias. O Contrato de Outorga preverá as hipóteses de recompra voluntária, direito de preferência, Opção de Compra da Companhia e restrições adicionais à circulabilidade das Ações Ordinárias das Outorgas e das Ações Ordinárias para terceiros. As Ações adquiridas quando do exercício de uma Opção ficarão sujeitas aos termos e condições de Contrato de Outorga. Qualquer tal restrição será estabelecida no respectivo Contrato de Outorga e poderá ser mencionada nos certificados que comprovam as Ações.

Seção 5.11 Direito de Co-Venda e Direito de Obrigar a Venda Conjunta. O Direito de Co-Venda e o Direito de Obrigar a Venda Conjunta estão sujeitos às regras e disposições estabelecidas no Contrato de Outorga, os quais são do conhecimento e aprovados pelo acionista controlador.

Seção 5.12 Ajustes. Caso a Companhia promova (i) desdobramento de ações; (ii) grupamento de ações; ou (iii) distribuição de dividendos em ações (bonificações), o número de Ações Ordinárias deverá ser ajustado de modo a equivaler ao número de ações que o Outorgado teria adquirido caso tivesse exercido a opção imediatamente antes de quaisquer desses eventos.

- a. Uma vez adquiridas as Ações Ordinárias objeto desta Opção, o Outorgado deverá se submeter às disposições contidas no Estatuto Social da Outorgante, o qual desde já declara conhecer, e a tomar todas as providências necessárias para seu registro como acionista da Outorgante.

Seção 5.13 Não competição. O Contrato de Outorga preverá as restrições à competição as quais os Participantes estarão sujeitos.

Artigo VI. ADMINISTRAÇÃO

Seção 6.01 Conselho de Administração. O Plano será administrado pelo Conselho de Administração ou por Administrador nomeado pelo Conselho de Administração, Administrador esse que será constituído com o fim de observar as Leis Aplicáveis.

Seção 6.02 Efeito da Decisão do Conselho de Administração. Todas as decisões, determinações e interpretações do Administrador ou Conselho de Administração serão finais e vinculativas em relação a todos os Participantes.

Seção 6.03 Remuneração, Assistência Profissional, Atos de Boa-Fé. O Administrador poderá receber a remuneração por seus serviços nos termos deste instrumento porventura determinada pelo Conselho de Administração. Todas as despesas e responsabilidades incorridas pelo Administrador com relação à administração do Plano caberão à Companhia. O Administrador poderá empregar advogados, consultores, auditores, avaliadores, corretores ou outras pessoas. O Administrador, a Companhia e seus Diretores terão direito de se valer das recomendações, opiniões ou avaliações de qualquer tal pessoa. Todos os atos praticados e todas as interpretações e determinações feitas pelo Administrador de boa-fé serão finais e vincularão todos os Participantes, a Companhia e todas as demais pessoas interessadas.

Artigo VII. DA DATA DA VIGÊNCIA E TÉRMINO DO PLANO

Seção 7.01 O Plano entrará em vigor nesta data e será extinto: (i) quando da Oferta Pública Inicial de Ações (IPO) da Companhia ou na ocorrência de qualquer outro evento previsto no Contrato de Outorga; ou (ii) até 31 de maio de 2020; ou (iii) a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral dos Acionistas, o que ocorrer primeiro.

Seção 7.02 A extinção do Plano não afetará a eficácia das Opções anteriormente outorgadas e ainda em vigor quando da realização da Assembleia Geral dos Acionistas que tenha deliberado sobre a extinção.

Artigo VIII. OUTRAS DISPOSIÇÕES

Seção 8.01 Adesão ao Plano. A assinatura do Contrato de Outorga implicará na expressão aceitação de todos os termos do presente Plano, os quais os signatários se obrigam plena e integralmente a cumprir.

Seção 8.02 Irrevogabilidade e Irretratabilidade. As obrigações contidas no Plano são assumidas em caráter irrevogável, valendo como título executivo extrajudicial, nos termos da legislação processual civil, obrigando as partes contratuais e seus sucessores a qualquer título e a todo tempo, tendo tais obrigações execução específica.

Seção 8.03 Cabeçalhos. Os cabeçalhos constam neste instrumento exclusivamente para fins de conveniência e não se destinam a servir de base para interpretação do Plano.

Seção 8.04 Conformidade com as Leis de Valores Mobiliários. O Plano deverá se conformar na medida necessária com todas as disposições de todos e quaisquer regulamentos e normas promulgados nos termos das leis em epígrafe, na medida em que a Companhia ou qualquer Participante esteja sujeito às suas disposições.

Seção 8.05 Alteração da Legislação. Qualquer alteração legal significativa no tocante

à regularização das sociedades por ações e/ou aos efeitos fiscais de planos de opções de compra de ações poderá levar à revisão integral do presente Plano.

Seção 8.06 Independência de Disposições. Na hipótese de qualquer parte do Plano ou de qualquer ato praticado de acordo com o Plano ser por qualquer motivo considerado ilegal ou inválido, a ilegalidade ou invalidade não afetará as partes remanescentes do Plano, e o Plano será interpretado e executado como se as disposições ilegais ou inválidas não tivessem sido incluídas, e o ato ilegal ou inválido será nulo.

Seção 8.07 Documentos de Regência. Na hipótese de qualquer contradição entre o Plano e qualquer Contrato de Outorga ou qualquer outro contrato escrito entre um Participante e a Companhia, prevalecerão os termos do Plano, a menos que seja expressamente especificado no Contrato de Outorga ou outro documento escrito que não se aplicará disposição específica do Plano.

Artigo IX. DEFINIÇÕES

Seção 9.01 Sempre que os termos seguintes forem empregados neste Plano terão o significado especificado abaixo, a menos que o contexto indique claramente o contrário. O pronome singular incluirá o plural caso o contexto assim o indique.

“ <u>Ação</u> ”	significará Ação Ordinária.
“ <u>Ações Ordinárias</u> ”	significará ações ordinárias escriturais, sem valor nominal, emitidas pela Companhia.
“ <u>Contrato de Outorga</u> ”	significará contrato escrito comprovando uma Outorga.
“ <u>Incapacidade Permanente</u> ”	significará, no tocante a um Participante, que o Participante está impossibilitado de participar de qualquer atividade lucrativa significativa em razão de qualquer condição física ou mental clinicamente determinável que, segundo se possa prever, resultará em falecimento ou que tenha durado ou, segundo se possa prever, perdurará por período contínuo de não menos de 12 meses.
“ <u>Outorgado</u> ”	significará um determinado Participante.
“ <u>Participante</u> ”	significará qualquer diretor ou membro do conselho de administração da Companhia ao qual tiver sido concedida Outorga de acordo com o Plano.

Artigo X. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Seção 10.01 Na hipótese de qualquer controvérsia relativa à existência, validade, interpretação, eficácia, execução ou rescisão deste Plano, ou, ainda, qualquer controvérsia

relacionada ou resultante do inadimplemento deste Plano, as Partes envidarão seus melhores esforços para solucionar a questão de forma amigável. Para tanto, as Partes negociarão de boa-fé de forma a obter solução que seja justa e satisfatória para as Partes em questão. Caso não seja possível obter um acordo no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento, pela(s) Parte(s) demandada(s), de notificação, enviada pela(s) Parte(s) demandante(s), quanto à existência da controvérsia e necessidade da composição de interesses, a controvérsia será decidida por meio de arbitragem na forma da Seção 10.02.

Seção 10.02 Toda e qualquer controvérsia oriunda ou relacionada a este Plano, dentre outras, aquelas que envolvam sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e suas consequências, que não sejam resolvidas amigavelmente entre as Partes serão resolvidas por arbitragem, mediante perante o Centro de Arbitragem do Mercado, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do BOVESPA MAIS, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções, e do Contrato de Participação no BOVESPA MAIS.

Túlio Cintra

Presidente

Marcelo Gonçalves Costa

Secretário